



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SERVIÇO DE GESTÃO DE MATERIAIS

1. INTRODUÇÃO (ART 35, I DO ATO 52/2023)

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar, dentre as opções disponíveis no mercado, a que melhor se adequa a necessidade de aquisição de cafeteiras elétricas para uso nas dependências do poder judiciário e em todas as unidades jurisdicionais do 1º e 2º graus.

Registra-se que o presente Estudo foi elaborado em observância aos princípios que regem a Administração Pública, bem como aos termos da ATO 052/2023-P deste Tribunal de Justiça, no que tange à obrigatoriedade da elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para a análise da melhor solução para a aquisições públicas.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO (ART.35, I ,III, IV do Ato 52/2023)

Dentre as atribuições do Serviço de Gestão de Materiais do Departamento de Material e Patrimônio – DMP-SEMAT, estabelecidas pelo Art. 117 do Ato 001/2019-OE, está a responsabilidade de aquisição e distribuição de, entre outros itens, cafeteiras elétricas no âmbito do DMP para atender a demanda dos prédios do Poder Judiciário nos Prédios de Porto Alegre e nas comarcas do interior do Estado.

Nesse contexto, importante lembrar que geralmente as cafeteiras tem um tempo de vida útil reduzido em face da calcificação formada pelos altos níveis de sais de cálcio, magnésio e flúor contidos na água. De acordo com pesquisa efetuada(1), estes sedimentos comprometem o funcionamento da bomba d'água.

As cafeteiras são objetos comuns, de fabricação nacional e amplamente comercializadas pela iniciativa privada. Dessa forma, o processo licitatório é amplamente aberto ao maior número de participantes.

Esse item é adquirido através de procedimento licitatório. Não há, até o presente momento, outra forma de aquisição que não seja exclusivamente em atendimento ao processo licitatório exigido pela lei nº 14.133

Assim, identificada a necessidade do item ora analisado, e buscando verificar se a descrição do objeto está em conformidade com as marcas comercializadas atualmente no mercado, de modo a não frustrar a contratação, foi realizada uma pesquisa em sites de vendas na internet, buscando alcançar um maior número de ofertas no decorrer do certame.

A pesquisa, realizada em favor das cafeteiras, demonstra que as descrições estão atualizadas.



[CADENCE](#)



[OSTER](#)



BRITÂNIA

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.35, I e II DO ATO 52/2023)

Conforme referido anteriormente, as cafeteiras elétricas são itens requisitados com certa frequência nas copas, secretarias de câmara, gabinetes e demais locais do Poder Judiciário, tanto em razão da necessidade de substituição de cafeteiras danificadas, quanto das demandas em virtude da instalação de locais novos, como por exemplo, recentemente, as instalações dos gabinetes dos novos Desembargadores que tomaram posse nesta Corte.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.35, I, II e XII DO ATO 52/2023)

Importante salientar a necessidade de determinar que os produtos sejam novos e originais.

Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reprocessados, usados ou descontinuados pelos fabricantes.

Além disso, os itens devem atender aos seguintes requisitos:

- Cafeteira elétrica, com capacidade de no mínimo 1,2L, jarra de aço inox, com sistema corta-pingo e tensão 110 volts.

- Cafeteira elétrica, com capacidade de no mínimo 1,2L, jarra de aço inox, com sistema corta-pingo e tensão 220 volts.

Devem ser, também, observados os critérios de sustentabilidade, conforme Parecer ECOJUS nº 220/2023 -ECOJUS - 5657215

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART.35, V, ATO 52/2023)

Considerando o consumo apresentado nos últimos 12 (doze) meses, as quantidades a serem contratadas estão relacionadas abaixo:

cód.	Produto	Ata Vigente	Validade da Ata	Quantidade Licitada	Quantidade Utilizada	Saldo Disponível	Quant. Em Estoque	Consumo entre 07/2022 e 09/2022	Consumo entre 10/2022 e 12/2022	Consumo entre 01/2023 e 03/2023	Consumo entre 04/2023 e 06/2023	Média de Consumo Mensal	Q
37925	CAFETEIRA ELÉTRICA 110 VOLTS	2022/107	09/11/2023	80	80	0	0	17	16	19	23	6,2	
37926	CAFETEIRA ELÉTRICA 220 VOLTS	2022/107	09/11/2023	180	180	0	8	39	38	47	31	13,0	

6. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS (ART.35, VI, ATO 52/2023)

Foram considerados os preços da Ata vigente + IPCA acumulado últimos 12 meses (4,62%).

Item	Valor na Última ARP	Quantidade	Valor total do item (+4,62%)*
37925	R\$ 220,00	90	R\$ 20.714,76
37926	R\$ 211,00	180	R\$ 39.734,68
Total Estimado:			R\$ 60.449,44

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART.35, VII, ATO 52/2023)

A aquisição será por ITEM, visando oportunizar ampla participação de licitantes que, não dispoñdo de capacidade para o fornecimento de grupos de itens, possam fazê-lo individualmente.

O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que esse parcelamento é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia em escala.

8. ANÁLISE DE RISCO

A falta das cafeteiras elétricas não causa prejuízo às atividades jurisdicionais, porém a falta do item em estoque acarreta em requisições frustradas e, por sua vez, aquisições através verba de pronto pagamento junto à Tesouraria do Tribunal de Justiça.

Por essa razão, é importante analisar os riscos, considerando as probabilidades de incidência e respectivos impactos, bem como as necessárias ações preventivas e/ou saneadoras, as quais relacionamos no quadro que segue:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos de potenciais fornecedores	baixa	baixo
Ausência de participantes	baixa	médio
Fornecedor se recusar a cumprir o prazo de entrega	média	médio
Risco 1	Questionamentos excessivos de potenciais fornecedores	
Probabilidade	Baixa	
Impacto	Baixo	
Dano	Legitimidade da aquisição colocada em questão.	
Ação Preventiva	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências de marcas, modelos e requisitos excludentes.	
Ação de Contingência	Republicação do Termo de Cotação com correção dos itens alvos de impugnação.	
Risco 2	Ausência de participantes	
Probabilidade	Baixa	
Impacto	Médio	
Dano	Não realizar a compra, impossibilitando o atendimento da demanda.	
Ação Preventiva	Divulgação de forma extensiva, abrangendo além das ME's e EPP's, também outras empresas do ramo.	
Ação de Contingência	Reanálise da documentação observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.	
Risco 3	Fornecedor se recusar a cumprir o prazo de entrega	
Probabilidade	Média	
Impacto	Médio	
Dano	Prejuízos ao atendimento da demanda em decorrência do atraso no fornecimento do produto.	
Ação Preventiva	Exigência de que as licitantes possam cumprir os prazos estipulados em Edital.	
Ação de Contingência	Notificação e aplicação de sanções pertinentes.	

9. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART.35, XIII, ATO 52/2023)

Após a análise de todos os aspectos abordados neste estudo, entendemos justificada a necessidade de aquisição dos produtos com as características descritas no item 4 deste ETP.

Em relação as alíneas *a,b,c,d*, do inciso III, do art.35, do Ato 52/2023, as mesmas não foram consideradas em face da simplicidade do objeto da contratação.

Quanto ao inciso VIII, a ATA 2022/107 teve sua validade expirada em 09/11/2022, razão pela qual se faz necessário o lançamento de nova licitação a fim de evitar o desabastecimento. Sendo assim, informamos não haver contratações correlatas, independentes ou simultâneas.

Essa aquisição está contemplada na sequência 24 deste Departamento, conforme Plano Anual de Contratações de 2023, encaminhado ao Departamento de Compras.

Por se tratar de itens de consumo, não há o que referir quanto ao inciso X do Art. 35.

No que se refere ao preceito do inciso XI do Art. 35, deixamos de nos manifestar por não estar no âmbito da competência deste SEMAT.

Assim sendo, dentre as possibilidades de aquisição estabelecidas na Lei 14.133/2021, foram consideradas algumas opções:

- **Dispensa de licitação:** essa modalidade, nesse caso é inviável porque o valor estimado para esta contratação esta acima do limite de uma Dispensa de Licitação (R\$ 59.906,02**). Além disso, há que se considerar que são adquiridos conforme demanda não sendo indicado uma compra única de todo o quantitativo licitado. Por essa razão, conclui-se que esse procedimento não seria adequado;

- **Licitação:** pela característica de também ser uma compra única, considerando a necessidade conforme a demanda, essa modalidade de aquisição também não é adequada;

- **Ata de Registro de Preços:** modalidade de licitação que permite compras parceladas de acordo com a demanda, que permite compor um estoque mínimo com segurança, evitando a demasiada ocupação dos depósitos.

Pelo exposto, a equipe de contratação do SEMAT conclui que a modalidade mais adequada para a aquisição do objeto do presente estudo, *s.m.j.*, seria **Ata de Registro de Preços**, nos termos da Lei 14.133, observado o Ato 52/2023-P.

** Decreto nº 11.871 de 29/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Eliane da Rocha Romeu Zanettini, Chefe de Seção**, em 29/01/2024, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6266726** e o código CRC **14AAA80E**.